**PROJETO DE LEI Nº /19**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema eletrônico de alarme detector de gás nos estabelecimentos que menciona e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam obrigados a implantar o sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso de detector de gás liquefeito de petróleo e similares, os seguintes estabelecimentos:

I – centros comerciais;

II - restaurantes;

IV - lanchonetes;

V - cozinhas industriais;

VI - hotéis;

VII - centrais de distribuição de gás encanado;

VIII - lavanderia a gás; e

IX - demais estabelecimentos comerciais ou industriais que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares.

Art. 2º É fixado o prazo de cento e oitenta dias para a adequação a esta Lei.

Art. 3° O não cumprimento desta Lei, após o prazo decorrido no art. 2º, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;

b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento desta Lei será cobrada multa na ordem de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) em suspensão do alvará de funcionamento por cento e vinte dias;

b) na cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A suspensão só será cancelada depois da implantação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 31 de janeiro de 2019.

**LUCAS GRECCO**

Vereador - 1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Os vazamentos precisam ser evitados, pois são a causa da maioria dos acidentes com gás nas áreas industrial, doméstica ou pública. Eles ocorrem por variados motivos e podem provocar explosões, incêndios, sendo uma das ameaças mais comuns ao meio ambiente.

É notória a evolução do mercado de uso do gás combustível como alternativa energética, que cada vez mais deve estar presente no dia a dia dos consumidores. Dentro deste prisma, é fundamental o estabelecimento de requisitos concretos que almejem a sua confiabilidade.

As atividades de instalação de gás e seus respectivos equipamentos de utilização merecem atenção especial, em função de seus aspectos de segurança.

Portanto, como medida preventiva, no sentido de evitar tais ocorrências, o uso de equipamentos detectores de vazamento tem sido largamente empregado, assumindo, desta maneira, uma importância muito grande quando se trata da proteção ao meio ambiente, onde pessoas ou populações podem ser atingidas seriamente.

A sua instalação deve obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Técnicas Nacionais (ABNT).

Esta medida vem sendo adotada em diversos Estados da nossa Federação com resultados significantes.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 31 de janeiro de 2019.

**LUCAS GRECCO**

Vereador - 1º Secretário

**DESPACHOS**

**Processo nº /19**

|  |
| --- |
| Julgado objeto de deliberação.  Araraquara,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |

|  |
| --- |
| Às Comissões competentes.  Araraquara,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Presidente |